



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs

Single Market Enforcement

Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2024/0314/NL (Netherlands)

Alteração do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos para fumar no que diz respeito às embalagens normalizadas para charutos e produtos de vaporização eletrónica.

Data de receção : 12/06/2024

Fim do período de statu quo : 13/09/2024

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2024) 1529

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2024/0314/NL

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notificación – Notifizierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahájuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéset - Non fa decorrere la mora - Atidējimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħ il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20241529.PT

1. MSG 001 IND 2024 0314 NL PT 12-06-2024 NL NOTIF

2. Netherlands

3A. Ministerie van Financiën

Douane centrale dienst voor in- en uitvoer

3B. Ministerie van Volksgezondheid, Welzijn en Sport, Directie Wetgeving en Juridische Zaken

4. 2024/0314/NL - X00M - Mercadorias e produtos diversos

5. Alteração do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos para fumar no que diz respeito às embalagens normalizadas para charutos e produtos de vaporização eletrónica.

6. Assunto: base para a delegação para estabelecer, por regulamento ministerial, regras mais pormenorizadas sobre a prescrição de embalagens normalizadas para charutos e produtos de vaporização eletrónica.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

7.

8. A alteração do decreto relativo aos produtos do tabaco e do tabaco visa complementar uma base jurídica sobre embalagens normalizadas para havanos e produtos de vaporização eletrónica, a fim de estabelecer requisitos adicionais em matéria de embalagem num regulamento ministerial. Nesta base, as embalagens normalizadas para charutos e produtos de vaporização eletrónica devem ser prescritas num regulamento ministerial. O presente regulamento está atualmente em preparação e deve ser notificado logo que possível. Esta alteração do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco de fumar não estabelece, por si só, quaisquer requisitos técnicos, mas uma vez que o decreto deve conduzir à inclusão desses requisitos no regulamento e que o tema das embalagens neutras é explicado em ambos os documentos, o decreto é também notificado por uma questão de exaustividade.

Tal está em conformidade com o sistema já em vigor para os cigarros e o tabaco de enrolar (ver o atual Artigo 3.º, n.º 4, do Decreto relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco e o efeito no Artigo 3.º, n.º 7, do Regulamento relativo ao tabaco e aos produtos do tabaco).

A Autoridade Neerlandesa para a Segurança dos Produtos Alimentares e dos Produtos de Consumo (NVWA) deve respeitar o princípio da livre circulação de mercadorias e do reconhecimento mútuo ao supervisionar o cumprimento deste requisito nacional.

9. As regras relativas às embalagens normalizadas para cigarros e tabaco de enrolar já entraram em vigor em 1 de outubro de 2020 (ver Jornal Oficial de 2020, 24728). A fim de promover a coerência e a consistência das políticas de controlo do tabaco, é importante que esta embalagem normalizada, também designada por embalagem neutra e embalagem simples, não se limite aos cigarros e ao tabaco de enrolar. Tal como acordado no Acordo Nacional de Prevenção, o Governo considera necessário estabelecer embalagens normalizadas para os charutos e os produtos de vaporização eletrónica.

Nos últimos anos, os cigarros eletrónicos, conhecidos como «vapes», continuaram a ganhar popularidade entre um grupo-alvo jovem nos Países Baixos. Além disso, os charutos específicos mais finos, conhecidos como cigarrilhas, são muito populares entre os jovens no estrangeiro. Existem também embalagens de luxo para charutos. É importante evitar que estes produtos nocivos ganhem ainda mais popularidade entre os jovens.

As embalagens normalizadas reduzem a atratividade. A embalagem normalizada transfere a atenção para as advertências de saúde e, se for caso disso, para a imagem dissuasiva. Isto reduz a tentação de fumar ou «vapear», o que contribui para o êxito da política de controlo do tabaco que é necessária no interesse da saúde pública. Não existe uma alternativa menos abrangente que permita alcançar o mesmo objetivo. Além disso, a base para a delegação aplica-se a todos os charutos e produtos de vaporização eletrónica comercializados ou a comercializar nos Países Baixos, o que significa que a medida é aplicada sem discriminação. Por conseguinte, o presente Decreto é necessário, proporcional, proporcionado e em conformidade com as disposições legais pertinentes constantes da exposição de motivos.

10. Números ou títulos dos textos de base:

11. Não

12.

13. Não

14. Não

15. Não

16.



EUROPEAN COMMISSION

Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

Comissão Europeia

Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535

email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu